



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 16/MAI/2019 15:32 000006827

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Voto nº 015/2019

**Voto** ao Projeto de Lei nº 060, de 07 de maio de 2019, do Poder Executivo, que abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 640.000,00, e dá outras providências.

#### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), em vista de anulação e realocação de dotação orçamentária.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional visa possibilitar o pagamento de prestadores de serviços de iluminação pública com os recursos oriundos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Na referida Mensagem o autor também solicita a concessão de regime de urgência especial à tramitação do projeto.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 08 de maio de 2019.

#### II – Análise

O projeto abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) no orçamento municipal vigente, provenientes da anulação e realocação de dotação orçamentária referente à Contribuição de Iluminação Pública – CIP, a fim de possibilitar o pagamento de prestadores de serviços de iluminação pública com os recursos.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; dos arts. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2019.

Ademais, a realocação e aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### III – Voto





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019.

**DANIEL DE SOUZA SILVA**

Relator





# Câmara Municipal de Pradópolis

**ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.P. 20/MAI/2019 16:26 000006838

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

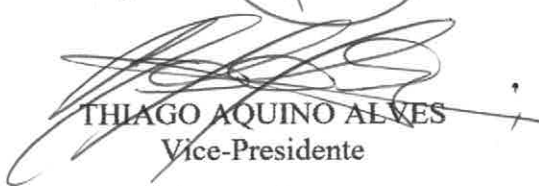
### **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Nº 015/2019**

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 20 de maio de 2019, opinou unanimamente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 060, de 07 de maio de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

  
RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Presidente da Comissão

  
THIAGO AQUINO ALVES  
Vice-Presidente

  
DANIEL DE SOUZA SILVA  
Membro

